

## NOVAS REGRAS NA INSOLVÊNCIA TRANSFRONTEIRIÇA

FOI OFICIALMENTE ANUNCIADA A MAIS IMPORTANTE  
MUDANÇA DOS ÚLTIMOS DEZ ANOS NO MUNDO  
DA INSOLVÊNCIA TRANSFRONTEIRIÇA

Em 20 de maio de 2015, foi aprovado o Regulamento (EU) n.º 2015/848 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo aos processos de insolvência (“o Novo Regulamento”). O Novo Regulamento vem reformular o Regulamento (CE) n.º 1346/2000 do Conselho (“o Regulamento Anterior”) e foi publicado no Jornal Oficial da União Europeia no passado dia 5 de junho de 2015.

### *Quando entram as reformas em vigor?*

O Novo Regulamento entrou em vigor em 26 de junho 2015. Contudo, a maioria das disposições só produzirão efeitos a partir de 26 de junho 2017, permitindo assim que os Estados-Membros se familiarizem com as novas previsões. Por sua vez, o Regulamento Anterior continuará a aplicar-se aos processos iniciados antes de 26 de junho de 2017.

### *Qual o âmbito de aplicação do Novo Regulamento?*

O Novo Regulamento é aplicável aos processos coletivos públicos de insolvência, incluindo os processos provisórios nos quais, para efeitos de recuperação, ajustamento da dívida, reorganização ou liquidação: (i) o devedor é total ou parcialmente privado dos seus bens e é nomeado um administrador da insolvência, (ii) os bens e negócios do devedor ficam submetidos ao controlo ou à fiscalização por um órgão jurisdicional, ou (iii) uma suspensão temporária de ações executivas singulares é ordenada por um órgão jurisdicional ou por força da lei.

Face ao Regulamento Anterior, o âmbito de aplicação do Novo Regulamento é alargado aos processos que visem a recuperação e a revitalização do devedor, o que abrange o processo especial de revitalização e o processo de insolvência.

### *Quais as principais novidades do Novo Regulamento?*

- Obrigação de os Estados-Membros criarem registos, onde se procederá à publicação de informações sobre os processos de insolvência. Estes registos pretendem facilitar o acesso à informação pelos tribunais e pelos credores, evitando a abertura de processos paralelos em diferentes Estados-Membros;
- Interligação dos diversos registos de insolvência através de um sistema descentralizado;



*O âmbito de aplicação do Novo Regulamento é alargado aos processos que visem a recuperação e a revitalização do devedor*

- Criação de regras reguladoras dos processos de insolvência relativos a membros de um grupo de sociedades, passando a existir a figura do coordenador de grupo, a quem compete a coordenação do processo principal e dos processos secundários de insolvência relativos ao mesmo devedor. Foram também criadas regras de cooperação e comunicação entre os tribunais e entre estes e os administradores da insolvência.

### ***O COMI - centro de interesses principais do devedor:***

O Novo Regulamento veio confirmar que o devedor está sujeito à legislação de insolvência do Estado-Membro onde tem o seu centro de interesses principais (*centre of main interest* – “COMI”).

Segundo o Novo Regulamento, o COMI é o local “*em que o devedor exerce habitualmente a administração dos seus interesses de forma habitual e cognoscível por terceiros*”.

O Novo Regulamento não introduziu novas regras relativamente à determinação do COMI em grupos de empresas, mas estabeleceu formas de cooperação entre os administradores e os juízes encarregados do processo de cada empresa do grupo.

### ***Comentário:***

Ainda que seja um sinal positivo o estabelecimento de formas de coordenação entre os vários atores envolvidos nos processos relativos a empresas de um grupo, o Novo Regulamento ficou aquém da possibilidade de introduzir regras específicas no que respeita à determinação do COMI nos grupos de empresas.

### **Contactos**

Helena Soares de Moura | [hsmoura@mlgts.pt](mailto:hsmoura@mlgts.pt)  
Nuno Gundar da Cruz | [ncruz@mlgts.pt](mailto:ncruz@mlgts.pt)



MLGTS LEGAL CIRCLE  
INTERNATIONAL TIES WITH THE PORTUGUESE-SPEAKING WORLD

*Procurando responder às necessidades dos seus Clientes um pouco por todo o mundo, nomeadamente nos países de expressão portuguesa, a MORAIS LEITÃO, GALVÃO TELES, SOARES DA SILVA estabeleceu parcerias institucionais com sociedades de advogados líderes de mercado em Angola, Macau (China) e Moçambique.*

MORAIS LEITÃO, GALVÃO TELES, SOARES DA SILVA

ASSOCIADOS  
SOCIEDADE DE  
ADVOGADOS

#### LISBOA

Rua Castilho, 165  
1070-050 Lisboa  
Tel.: +351 213 817 400  
Fax: +351 213 817 499  
[mlgtslisboa@mlgts.pt](mailto:mlgtslisboa@mlgts.pt)

Luanda, Angola (em parceria)  
Angola Legal Circle Advogados

#### PORTO

Av. da Boavista, 3265 - 5.2  
Edifício Oceanvs – 4100-137 Porto  
Tel.: +351 226 166 950  
Fax: +351 226 163 810  
[mlgtsporto@mlgts.pt](mailto:mlgtsporto@mlgts.pt)

Maputo, Moçambique (em parceria)  
Mozambique Legal Circle Advogados

#### MADEIRA

Avenida Arriaga, 73, 1.º, Sala 113  
Edifício Marina Club – 9000-060 Funchal  
Tel.: +351 291 200 040  
Fax: +351 291 200 049  
[mlgtsmadeira@mlgts.pt](mailto:mlgtsmadeira@mlgts.pt)

Macau, Macau (em parceria)  
MdME | Lawyers | Private Notary

[www.mlgts.pt](http://www.mlgts.pt)

Member  
**LexMundi**  
World Ready